ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.897/2006

Dispõe sobre o uso de pneus inservíveis para produção de asfalto ecológico no município de Várzea Grande.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas automotivas do município de Várzea Grande.

Parágrafo único Por asfalto ecológico, no contexto da presente Lei, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2.º Os pneus inservíveis deverão ser destinados à pavimentação asfáltica na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) do total de pneumáticos recolhidos, observando-se as quantidades e os prazos fixados pela resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente– CONAMA-n.º 258, de 26 de agosto de 1999.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I – a aquisição da tecnologia para sua produção (inclusive reciclagem de pneus) e ampliação junto a outras prefeituras e estados do país que já adotam o asfalto ecológico em suas intervenções urbanas;

II – os mecanismos (inclusive legais) de limpeza urbana que serão necessários para a coleta específica de pneus descartados no município de Várzea Grande.

Art. 4.º A adoção do asfalto ecológico será financiada pela verba constante no orçamento que hoje é destinada ao Sistema Viário Municipal de Várzea Grande.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 16 de agosto de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal